

## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**SANTANDER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA CDI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

**30.493.739/0001-43**

**DATA:** 16/05/2023

### Regras de Movimentação do Fundo

**Aplicação Inicial Mínima\*:** R\$ 100,00

**Aplicação Adicional Mínima:** R\$ 100,00

**Resgate Mínimo:** R\$ 100,00

**Saldo Mínimo Residual <sup>(1)</sup>:** R\$ 100,00

**Horário de Movimentação:** das 9:00 horas às 15:59 horas (horário de Brasília)

<sup>(1)</sup> Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer no Fundo no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente no Fundo fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

\* Serão aceitas aplicações em valor inferior ao mínimo inicial, nos casos em que o investidor apresentar volume global de investimento e/ou operações junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em montante igual ou superior ao valor mínimo mencionado. Após o ingresso no Fundo, o investidor estará sujeito aos demais limites estabelecidos para os Cotistas.

### Informações Sobre a Autorregulação Anbima

**TIPO ANBIMA:** Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

**DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA:** Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo ao gestor. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de renda variável. Estes fundos podem manter mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

### Tributação

#### **Tributação aplicável aos Cotistas – Regra Geral**

##### **Imposto de Renda ("IR")**

Cobrado às alíquotas de (a) 0% (zero por cento), quando tais rendimentos forem (a.1) pagos, creditados, entregues ou remetidos a Pessoas Residentes no Exterior; e (a.2) auferidos por pessoas físicas residentes no país; e (b) 15% (quinze por cento), exclusivamente na Fonte, para pessoas jurídicas com sede no país. Essa tributação é aplicável inclusive às aplicações de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, CCTVM, DTCM ou sociedade de arrendamento mercantil.

**IOF/Títulos:** resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007.

O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pelo Fundo, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese do Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto. A carteira do Fundo está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

#### **Tributação aplicável aos Cotistas – Caso haja desenquadramento**

##### **Imposto de Renda ("IR")**

Rendimentos das aplicações dos Cotistas em fundos considerados de longo prazo (prazo médio da carteira acima de 365 dias): (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; (b) 20% quando efetuado após 180 dias até 360 dias; (c) 17,5% quando efetuado após 360 dias até 720 dias; e (d) 15% quando efetuado após 720 dias. Valores adiantados pelos come-cotas semestrais serão descontados para determinação do total a ser recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (come-cotas) sobre os rendimentos do período. Caso o prazo médio da carteira do Fundo permaneça igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a ser tributados conforme tributações aplicáveis aos fundos de investimento de curto prazo: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; e (b) 20% quando efetuado após 180 dias. O come-cotas atuará da mesma forma aplicável ao tratamento de longo prazo, porém à alíquota de 20%.

### Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto

O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites [www.santanderasset.com.br](http://www.santanderasset.com.br) ou [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar o Fundo no exercício do direito de voto.